



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. SETOR REQUISITANTE

Centro de Custo: Secretaria Municipal de Educação

Requisitante: Valneide Pereira Covre

Nº Matrícula: 5017

E-mail: educação@saoludgero.sc.gov.br

2. GRAU DE PRIORIDADE

2.1. ☒ Normal

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO PRETENDIDA

3.1. ☒ Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4. INTRODUÇÃO

4.1. O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e do Edital, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I)

5.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o atendimento terapêutico especializado por meio da equoterapia a pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento, mobilidade reduzida ou outras necessidades específicas, residentes no Município de São Ludgero/SC, contribuindo para a promoção da saúde, inclusão social, desenvolvimento biopsicossocial e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

5.2. Atualmente, observa-se uma demanda crescente por atendimentos especializados destinados a pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA), síndromes, paralisia cerebral, atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, dificuldades de aprendizagem e outras condições que requerem acompanhamento multiprofissional contínuo.

5.3. Nesse contexto, a equoterapia apresenta-se como importante recurso terapêutico complementar, utilizando o cavalo como instrumento de desenvolvimento biopsicossocial. A prática contribui para a melhoria do equilíbrio, coordenação motora, postura, tônus muscular, concentração, autoestima, socialização e autonomia dos praticantes, promovendo ganhos físicos, psicológicos, educacionais e sociais.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II)

6.1. Considerando a fase de implementação dos instrumentos de planejamento da nova lei no âmbito municipal, justifica-se a ausência de lançamento prévio no PCA, estando a despesa, contudo, devidamente amparada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com as necessidades continuadas da Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

7.1. Locais de Entrega:

7.1.1. Os serviços deverão ser prestados no CTG Beira Rio, localizado no Município de São Ludgero/SC, em área disponibilizada para a instalação, manutenção e funcionamento das atividades terapêuticas e educacionais de equoterapia, observadas as condições de uso, conservação, segurança, bem-estar animal e demais normas aplicáveis.

7.2. Prazo de execução do serviço: Após o recebimento da Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, a contratada deverá iniciar os atendimentos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após as providências



operacionais necessárias no CTG Beira Rio.

7.3. Comunicação de Atraso: Caso não seja possível entregar os serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Requisitos Específicos:

Conforme a Lei Federal nº 13.830/2019, a prática da equoterapia deverá contar com equipe multiprofissional, constituída por equipe de apoio composta por médico e médico veterinário e equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e profissional de equitação, todos com curso específico de equoterapia. Os profissionais sujeitos a conselho de classe deverão possuir registro ativo no respectivo conselho profissional, quando aplicável. Não se exige certificação emitida exclusivamente pela ANDE-BRASIL, devendo ser admitida comprovação idônea de curso específico de equoterapia, compatível com a legislação aplicável.

7.3. Requisitos de Infraestrutura e Equipamentos

7.3.1. Os cavalos utilizados nas sessões deverão:

- a) possuir temperamento dócil e treinamento específico para atividades de equoterapia;
- b) apresentar condições adequadas de saúde e aptidão física;
- c) possuir atestado de sanidade emitido por médico veterinário habilitado;
- d) estar com vacinação, vermifugação e demais cuidados sanitários atualizados;
- e) passar por avaliações periódicas de saúde, em intervalo não superior a 6 (seis) meses.

A contratada deverá assegurar condições adequadas de manejo, alimentação, hidratação, descanso e bem-estar animal, observando as normas de proteção e saúde animal aplicáveis.

Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários à execução segura das sessões, incluindo, no mínimo:

- a) Selas adaptadas;
- b) mantas antiderrapantes;
- c) estribos e rédeas adequados;
- d) capacetes de proteção para os praticantes;
- e) demais acessórios necessários ao atendimento terapêutico.

A segurança dos pacientes durante as sessões é primordial. Assim, é necessário, para a realização das sessões, os pacientes utilizar Equipamentos de segurança apropriados. Supervisão constante por profissionais qualificados. O profissional responsável pelas sessões deve estar presente no local durante todo o tempo. Isso não apenas garante a segurança dos pacientes, mas também permite intervenção imediata em caso de necessidade, assegurando que as práticas terapêuticas sejam realizadas com rigor e competência.

A contratada deverá fazer acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança, cabendo à contratada realizar manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário.

Os equipamentos devem ser fornecidos em quantidade suficiente para atender o volume de sessões, com manutenção regular para garantir condições de uso.



A contratada deve ter capacidade para atender a demanda de pacientes do município, com flexibilidade para ajustar o volume de atendimentos conforme planejamento a ser detalhado no Termo de Referência. O serviço deve garantir continuidade, com plano de contingência para substituição de profissionais ou cavalos em caso de imprevistos.

Cada sessão de equoterapia será conduzida por equipe multiprofissional compatível com a Lei Federal nº 13.830/2019, contemplando equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e profissional de equitação, com apoio de médico e médico veterinário, conforme a necessidade técnica e as responsabilidades legais aplicáveis. O processo inclui:

Avaliação inicial: Realizada por profissionais de saúde para definir planos individualizados, com objetivos como melhoria de equilíbrio, coordenação motora e interação social.

Duração: aproximadamente 45 minutos de atividade terapêutica efetiva, acrescidos de tempo operacional para preparação, transição, registros e descanso do cavalo, totalizando cerca de 60 minutos para planejamento operacional.

Frequência: semanal para casos intensivos ou quinzenal para manutenção, conforme avaliação técnica individualizada, plano de atendimento e autorização da Administração. Para estimativa inicial, admite-se frequência semanal, com possibilidade de ajuste para quinzenal em alguns casos, conforme evolução e necessidade terapêutica.

Formato: individual ou em pequenos grupos de até 3 (três) usuários, dependendo da condição do praticante e dos objetivos terapêuticos. Para fins de medição e pagamento, será considerada a quantidade de usuários efetivamente atendidos, ainda que a sessão seja realizada em grupo.

Capacidade por Equipe/Cavalo: Uma equipe pode realizar até 8-10 sessões por dia (considerando 10 horas diárias de operação, das 8h às 18h, com intervalos para descanso do cavalo e transição), garantindo segurança e bem-estar dos animais e pacientes.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	1450	UND	Sessão de Equoterapia

8.1. Memória de Cálculo: A quantidade estimada de 1.450 sessões anuais foi definida com base na demanda projetada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os usuários encaminhados para atendimento, a frequência terapêutica individual estabelecida pela equipe técnica responsável e o histórico de utilização do serviço. A estimativa contempla a possibilidade de realização de mais de uma sessão diária para determinados pacientes, quando tecnicamente recomendada, bem como variações na quantidade de usuários atendidos ao longo da vigência da contratação. Dessa forma, o quantitativo foi estabelecido de modo a garantir a continuidade e a adequada prestação dos atendimentos, observada a disponibilidade orçamentária e as necessidades da Administração.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V)

9.1. Foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, considerando aspectos de viabilidade técnica, economicidade, eficiência operacional, disponibilidade de recursos, qualidade dos serviços e atendimento ao interesse público.

9.1.1. Solução 01 – Execução direta pelo Município mediante estrutura própria:

Esta alternativa consiste na implantação e operacionalização de um centro municipal de equoterapia, com a contratação de equipe multidisciplinar própria, composta por profissionais habilitados para atuação na área, tais como fisioterapeutas, psicólogos, equitadores e demais profissionais necessários ao atendimento dos pacientes.



Além da contratação de pessoal especializado, seria necessária a aquisição de cavalos treinados para fins terapêuticos, equipamentos de segurança e acessórios específicos para a prática da equoterapia, bem como a disponibilização de estrutura física adequada para manejo dos animais, realização das sessões, armazenamento de equipamentos e atendimento dos usuários.

A implementação dessa solução demandaria elevados investimentos iniciais e contínuos com aquisição e manutenção de animais, alimentação, assistência veterinária, infraestrutura, equipamentos, contratação e capacitação de profissionais especializados, além da gestão operacional permanente do serviço.

Verificou-se, portanto, que esta alternativa apresenta baixa viabilidade técnica e econômica para o Município, em razão dos elevados custos de implantação e manutenção, da necessidade de estrutura especializada e da complexidade operacional envolvida na execução direta do serviço.

9.1.2. Solução 02 – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de equoterapia:

Esta alternativa consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de equoterapia, disponibilizando toda a estrutura necessária à execução dos atendimentos, incluindo equipe multidisciplinar habilitada, cavalos treinados, equipamentos de segurança, instalações adequadas e demais recursos indispensáveis à realização das atividades terapêuticas.

A solução permite que o Município tenha acesso imediato a profissionais qualificados e estrutura operacional já consolidada, sem a necessidade de investimentos significativos em infraestrutura, aquisição de animais, equipamentos ou contratação direta de pessoal especializado.

Além disso, transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção dos cavalos, equipamentos, instalações e equipe técnica, reduzindo custos administrativos e riscos operacionais para a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta maior eficiência operacional, economicidade, segurança técnica e capacidade de atendimento da demanda municipal, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados aos usuários.

9.1.3. Conclusão:

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de equoterapia.

A alternativa escolhida apresenta melhor relação custo-benefício, maior viabilidade técnica e operacional, menor necessidade de investimentos por parte do Município e maior capacidade de garantir a continuidade, qualidade e segurança dos atendimentos.

Assim, recomenda-se a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, observados os requisitos técnicos e operacionais definidos no Termo de Referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

10.1. O valor global estimado é de **R\$ 258.259,50** (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme pesquisa de preços realizada no Banco de Preços, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VII)

11.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de sessões de equoterapia a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou outras necessidades específicas, mediante atendimento terapêutico especializado, no CTG Beira Rio, localizado no Município de São Ludgero/SC.



Os serviços deverão ser prestados conforme programação definida pela Administração, preferencialmente de segunda a sexta-feira, exceto feriados, observada a disponibilidade do espaço no CTG Beira Rio e a demanda autorizada. Cada atendimento deverá ter duração mínima de 45 minutos de atividade terapêutica efetiva.

Ademais, a contratada terá a responsabilidade de fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, incluindo os animais, de forma a garantir a segurança e efetividade das sessões.

Ao final de cada mês, a empresa vencedora deverá emitir nota fiscal correspondente aos usuários efetivamente atendidos, acompanhada de relatório detalhado que identifique o usuário, a data do atendimento, a forma de atendimento individual ou em grupo, a duração da atividade, a assinatura do responsável ou confirmação equivalente, e os procedimentos executados. Para fins de medição e pagamento, cada usuário efetivamente atendido corresponderá a uma sessão, ainda que o atendimento tenha ocorrido em grupo. A contratação será processada por Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações conforme a demanda e disponibilidade orçamentária.

A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, bem como as normas de bem-estar animal, garantindo condições adequadas de manejo, alimentação, higiene, saúde e descanso dos cavalos utilizados nas atividades terapêuticas.

12. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

12.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, analisou-se a possibilidade de parcelamento do objeto. Contudo, verifica-se que a contratação consiste em um único item, correspondente à prestação de serviços especializados de equoterapia, cuja execução demanda integração entre equipe multiprofissional, estrutura física adequada, cavalos treinados para fins terapêuticos e metodologia específica de atendimento.

12.2. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, sendo recomendada a contratação em item único, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, a eficiência administrativa e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

13.1. **Desenvolvimento físico e funcional:** Promover melhorias no equilíbrio, coordenação motora, postura, força muscular, mobilidade, orientação espacial e demais habilidades motoras dos praticantes, contribuindo para sua autonomia e qualidade de vida.

13.2. **Desenvolvimento cognitivo:** Estimular a atenção, concentração, memória, raciocínio, percepção e demais funções cognitivas, favorecendo o processo de aprendizagem e o desenvolvimento intelectual dos usuários.

13.3. **Inclusão social:** Favorecer a participação dos usuários em atividades sociais, comunitárias e familiares, fortalecendo vínculos interpessoais e ampliando as oportunidades de integração e convivência social.

13.4. **Melhoria da qualidade de vida:** Proporcionar atendimento terapêutico complementar que contribua para o desenvolvimento global dos praticantes, promovendo maior independência funcional, bem-estar e inclusão social.

13.5. **Redução de Intervenções Futuras:** Com intervenções precoces e adequadas, espera-se uma diminuição significativa da progressão de doenças e complicações, resultando em menos custos aos serviços de saúde pública e maior eficiência na utilização de recursos.

13.6. Em suma, os serviços de equoterapia visam não somente tratar condições específicas de saúde, mas também transformar as vidas dos pacientes de maneira integral, promovendo saúde, bem estar e inclusão social.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Art. 18, § 1º, X)

14.1. Antes da assinatura do contrato/ata, a Administração providenciará:

- Designação formal da equipe de fiscalização (Gestor e Fiscal);



- Definição e formalização das condições de uso do espaço do CTG Beira Rio, incluindo responsabilidades de conservação, limpeza, segurança, manejo dos animais, acesso e adequações operacionais necessárias à execução dos serviços;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI)

15.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços deverão ser supridos pela contratação ora proposta, sem prejuízo da formalização da disponibilidade do espaço do CTG Beira Rio e das responsabilidades correspondentes.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

16.1. A implementação do programa apresenta impactos ambientais mínimos, dado que o serviço ocorrerá em infraestrutura preexistente no CTG Beira Rio. No entanto, a análise considera potenciais impactos relacionados ao manejo de cavalos, uso do espaço e atividades operacionais, com medidas mitigadoras para garantir a sustentabilidade ambiental e a conformidade com a legislação ambiental brasileira.

16.1.1. **Resíduos Orgânicos (Esterco dos Cavalos):** O manejo de cavalos pode gerar resíduos orgânicos. Sem manejo adequado, isso pode causar contaminação do solo ou mau odor no entorno do picadeiro.

16.1.2. A contratada, em conjunto com o haras privado, deverá implementar um plano de gerenciamento de resíduos, com coleta diária do esterco e destinação para compostagem ou uso como fertilizante agrícola em áreas autorizadas. Um sistema de armazenamento temporário poderá ser instalado no espaço para evitar odores e contaminação.

16.1.3. Os impactos ambientais do programa são considerados baixos e gerenciáveis, devido à operação limitada e ao uso de infraestrutura existente.

17. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- | | | |
|----------|-------------------------------|--------------------|
| • Gestor | Nome: Valneide Pereira Covre | Matrícula nº: 5017 |
| • Fiscal | Nome: Elaine Burgrever Kuhnen | Matrícula nº: 4995 |

18. CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII)

18.1. Diante do exposto, **DECLARAMOS** que a contratação é técnica e economicamente **VIÁVEL**. A solução escolhida atende ao interesse público, resolve a necessidade da Administração e respeita os princípios da Lei nº 14.133/2021.

São Ludgero/SC, data e hora constantes na assinatura eletrônica.

VALNEIDE PEREIRA COVRE
Secretária de Educação
N.º Matrícula: 5017